



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

DECRETO Nº 190/2023

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, POR CESSÃO A TÍTULO NÃO ONEROSO, DE IMÓVEL PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO CASA DOS VELHINHOS DE SERRANA, PARA FINS QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo parágrafo 2º, do artigo 10, da Lei Orgânica do Município de Serrana e;

Considerando o aumento populacional das pessoas idosas e os consequentes desafios trazidos pelo processo de envelhecimento;

Considerando que a Associação Casa dos Velinhos de Serrana é a única instituição sediada neste município que atua na área Proteção Social Especial – alta complexidade e cuidados para idosos 24 (vinte e quatro horas) por dia, sendo uma Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPL;

Considerando a necessidade de ampliação da Associação Casa dos Velinhos de Serrana, com o objetivo de assegurar a prática dos princípios do Estatuto do idoso em nosso Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Serrana, permitido o direito de uso, por cessão a título não oneroso, de imóvel público a ASSOCIAÇÃO CASA DOS VELHINHOS DE SERRANA, sediada na Rua Dos Estudantes, nº 386 - Centro, Serrana – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.821.858/0001-58, com destinação específica para o uso de ampliação da estrutura de acolhimento aos idosos na sede da Associação Casa dos Velinhos de Serrana.

§ 1º. A permissão prevista no “caput” do presente artigo, refere-se a uma área de terra de 810,57 m², a ser destacada de parte da Matrícula 15.103 do Cartório de Registro de Imóveis de Serrana, situada no perímetro urbano do Município de Serrana-SP, possuindo os seguintes rumos, medidas e confrontações:

“Um Terreno urbano, sem benfeitorias, situado nesta cidade e Comarca, localizado na Rua dos Estudantes, lado par da numeração no quarteirão completado pelas Rua Barão do Rio Branco, São Sebastião e Treze de Maio, no bairro denominado Centro, com a seguinte descrição:

l



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Inicia-se no ponto 4 localizado a 16,00 metros da curva de concordância desta rua com a rua Barão do Rio Branco, deste ponto segue em linha reta por uma distância de 27,50 metros até o ponto 9, confrontando com a rua Dos Estudantes; deste ponto, deflete à esquerda com ângulo interno de 119° e segue em linha reta por uma distância de 33,43 metros até o ponto 8; deste ponto, deflete à esquerda com ângulo interno de 90° e segue em linha reta por uma distância de 17,50 metros até o ponto 7, confrontando nesses dois sentidos com área remanescente da Matrícula, Município de Serrana; deste ponto, deflete à esquerda com ângulo interno de 98° e segue em linha reta por uma distância de 47,18 metros até o ponto 4, confrontando com os imóveis de cadastros números 48700, 48600 e 53100, ponto este onde teve início a descrição perimétrica, encerrando assim uma área de 810,57 metros quadrados, inscrito na Prefeitura Municipal de Serrana, como Setor 01 – Quadra 029 - Lote 038 e Cadastro Municipal nº 1052953..”

§ 2º. A permissão de uso da área de que trata o caput do presente artigo, tem finalidade única para execução de serviços de utilidade pública que consiste em ampliação da estrutura de acolhimento aos idosos na sede da Associação Casa dos Velhinhos de Serrana.

Art. 2º. A permissionária deverá utilizar a área exclusivamente para o fim previsto no artigo anterior, devendo observar os seguintes prazos:

- I – Imediata zeladoria e manutenção pela área;
- II- 06 (seis) meses, da publicação do presente para o início das obras de instalação, entendidas como tal a fundação ou colocação de estruturas pré-fabricadas;
- III- 18 (dezoito) meses da publicação do presente, para o início das atividades.

Art. 3º. Implicará na rescisão da permissão se a Associação Casa dos Velhinhos de Serrana:

- I - não respeitar os prazos estabelecidos no artigo anterior;
- II - se for desativada, ainda que por sucessores, antes do prazo previsto nesta lei;
- III - se for destinado o imóvel para outra finalidade que não prevista nesta lei;
- IV- Em caso de extinção ou desvio de finalidade da Associação Casa dos Velhinhos de Serrana.

§ 1º. A rescisão da permissão, a juízo do Poder Executivo, não gerará qualquer direito a indenização ou de retenção à permissionária.

§ 2º. No caso de rescisão da permissão, a Associação Casa dos Velhinhos de Serrana deverá remover todos os bens instalados no terreno no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da data de notificação da Administração ou respectiva divulgação por publicação do ato, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 4º. A Associação Casa dos Velinhos de Serrana será responsável pelo Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir do exercício fiscal subsequente ao da presente permissão.

Art. 5º. O prazo da permissão de direito de uso do imóvel será de 35 (trinta e cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º. As despesas com a lavratura e registro do instrumento de cessão de direito de uso, objeto da presente lei, correrão à cargo da Associação Casa dos Velinhos de Serrana.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
30 de outubro de 2023.


LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.


SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças